*RESOLUÇÃO 048/96*

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARINOS- PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES PARA A NONA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no inciso III do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Arinos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome promulga a seguinte:

Art.1º- A remuneração do Prefeito Municipal, para o mandato 1997/2000, será de R$1.700,00 (um mil e setecentos reais), correspondente, nesta data, a 28,33% (vinte oito vírgula trinta e três por cento) da remuneração atribuída aos deputados à Assembléia Legislativa do Estado, observado o disposto na parte final do art. 3º.

PARÁGRAFO ÚNICO- A verba de representação do Prefeito Municipal corresponderá a 2/3 (dois terços) da remuneração fixada no artigo.

Art.2º- A remuneração do Vice-Prefeito Municipal, para o mandato 1997/2000, será de R$750,00 (setecentos e cinqüenta reais), correspondente, nesta data, a 12,50 % (doze vírgula cinqüenta por cento) da remuneração atribuída aos Deputados Estaduais, e ainda o previsto na parte final do art. 3º.

Art.3º- A remuneração dos vereadores para a nona legislatura, será de R$750,00 (setecentos e cinqüenta reais), correspondente, nesta data, a 12,50% (doze, vírgula cinqüenta por cento) da remuneração atribuída aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, observados o disposto nos artigos 37, XI, 150, II, 153, III, § 2º, I, da Constituição da República e ainda os limites estabelecidos na Emenda Constitucional 1, de 1992.

Publicado em 8/05/96

§1°- A Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal corresponderá a cinqüenta por cento ( 50% ) da remuneração fixada no caput do artigo.

§2°- A remuneração dos vereadores será devida pelo comparecimento efetivo às reuniões e pela participação nas votações.

§3°- Não serão remuneradas mais de quatro reuniões extraordinárias por mês.

§4°- O comparecimento às reuniões extraordinária implica o pagamento de jetom não excedente, por reunião, a 1/8 (um oitavo) da remuneração mensal.

Art.4°- A remuneração será proporcional,observado o disposto no art.60, II, da Resolução 017, de 05.11.1991, e suas modificações posteriores, e ainda para o vereador que não comparecer às reuniões ordinárias das comissões permanentes a que pertencer.

PARÁGRAFO ÚNICO- A proporção a que se refere a parte final deste artigo será obtida pela divisão do total da remuneração mensal devida ao vereador por 1/32 (um trinta e dois avos), valor que será deduzido por cada falta registrada, salvo se a Mesa da Câmara aceitar a justificativa de ausência ou se o membro efetivo da Comissão providenciar antecipadamente junto ao Presidente a convocação do respectivo suplente.

Art.5°- A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será recomposta, mês a mês, com base no Índice Oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda, nos termos da Instrução Normativa 02/89, do Tribunal de Contas do Estado, desde que não descaracterizada a fixação original e observado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das receitas correntes, sendo vedado o recebimento de diferenças.

Art.6°- Para efeito do disposto no artigo anterior, a primeira recomposição ocorrerá no mês posterior à publicação desta Resolução.

Art.7º- O vereador que residir a uma distância não inferior a 20 (vinte) quilômetros da sede do Município receberá, mensalmente, ajuda de custo, a título de despesas com transporte, alimentação e estadia, correspondente a 30 % (trinta por cento) do preço do litro de gasolina por quilômetro rodado por reunião a que comparecer, mediante requerimento fundamentado.

PARÁGRAFO ÚNICO- O vereador que preencher as condições estabelecidas no artigo sétimo deverá apresentar à Secretaria da Câmara declaração de residência.

Art.8º- O pagamento da ajuda de custo, calculada para cada reunião realizada durante o mês e do qual se deduzirá as faltas, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador e à participação nas votações.

Art.9º- As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta do elemento 3.1.1.0- Pessoal - 3.1.1.1- Pessoal Civil, incluso na Unidade 01- Poder Legislativo- Gabinete e Secretaria da Câmara- do Orçamento Geral do Município, suplementando, se necessário.

Art.10- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11- Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos, 28 de maio de 1996

***Vereador JOSÉ RODRIGUES FONSECA***
***PRESIDENTE***